

7178/1

28 DEZ 2020



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, instituída pela lei nº 17.709 de 15 de outubro de 2013 e alterada pela Lei nº 19.985 de 20/10/2019 rege-se pelas referidas Leis e por este Estatuto.

Parágrafo único - Equivalem, para fins deste Estatuto, as expressões “Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR”, “SIMEPAR” e “Entidade”.

Art. 2º - O SIMEPAR gozará de autonomia administrativa, técnica e financeira e vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e do Turismo – SEDEST (Lei 19848 de 03/05/2019).

Parágrafo único - O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º - Constituem receitas do SIMEPAR:

I - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 004
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

71 78/1

28 DEZ 2020



V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;

VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados; e

VII - Recursos provenientes de contrato de gestão celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º - O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - Ocorrendo a dissolução da Entidade seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A Entidade visa atender ao interesse público e prover o Estado do Paraná e a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.

Art. 8º - O SIMEPAR tem por objetivos:

I - o planejamento, a constituição, a manutenção, o gerenciamento de banco de dados, a coordenação e a realização das atividades de monitoramento e previsão meteorológica, necessárias à gestão ambiental e de recursos hídricos do Estado do Paraná, bem como a realização de outras atividades de governo;

II - a prestação de serviços de monitoramento e de previsão para terceiros dentro e fora do Estado do Paraná;

III - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;

IV - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 204
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR

7178/1

28 DEZ 2020



V - a realização de consultoria técnica;

VI - a aferição e a calibração de equipamentos;

VII - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;

VIII - a cooperação com as instituições de ensino e de pesquisa, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;

IX - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e de atividades, a fim de garantir suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área; e

X - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Coordenadorias Temáticas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, incumbido de zelar pela missão institucional, compromissos, diretrizes e objetivos da Entidade, composto por 9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 004
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

71 78/1
28 DEZ 2020



(nove) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

- I - o Diretor-Presidente do SIMEPAR;
- II - um representante indicado pelo Governador do Estado do Paraná;
- III - um representante indicado pelo – Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;
- IV – dois representantes indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, sendo um vinculado à área de pesquisa ou extensão agrícola;
- V - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;
- VI - um representante indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- VII - um representante indicado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná; e
- VIII - um representante indicado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.

§ 1º - Os representantes e suplentes do Conselho de Administração, indicados na forma do *caput* deste artigo, deverão ser, necessariamente, integrantes da administração superior, ou de nível de assessoramento, dos órgãos e entidades que o compõe;

§ 2º - Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho, mediante a apresentação de instrumento de mandato;

§ 3º - O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente do SIMEPAR, a quem caberá o exercício do voto de qualidade;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e eventuais suplentes não perceberão nenhuma forma de remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao SIMEPAR, que serão considerados de relevante interesse social.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselheiro-Presidente ou mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A reunião de Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será instalada com a presença mínima de metade de seus membros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 204
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7178/1

28 DEZ 2020



§ 2º - A reunião de Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, cabendo ao Diretor Executivo do SIMEPAR exercer a função de Secretário Executivo;

§ 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

§ 4º - No caso de ausência ou impedimentos do Presidente do Conselho, caberá ao representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST exercer a função de Conselheiro Presidente.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

I - a aprovação do Estatuto do SIMEPAR e suas alterações, que será submetido à homologação do Governador;

II - a aprovação do Regimento Interno do SIMEPAR;

III - o estabelecimento de diretrizes, políticas e metas e a apreciação da sua execução;

IV - a análise e aprovação do plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

V - a aprovação, anual, do orçamento econômico e financeiro;

VI - a aprovação dos Planos de Cargos e Salários;

VII - a aprovação do Regulamento de Compras e Serviços;

VIII - a determinação de inspeções e auditorias em qualquer setor operacional ou administrativo da Entidade;

IX - a decisão sobre a criação, instalação ou encerramento de filiais ou escritórios, mediante proposta da Diretoria;

X - a aprovação da cessão de empregados do SIMEPAR a outras instituições ou órgãos da administração pública;

XI - a deliberação sobre casos omissos na lei e neste Estatuto.

XII - a aprovação da aquisição e venda de bens imóveis destinados às atividades operacionais e/ou de gestão do SIMEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 2327 - 301 - Andar
(41) 3225-3005 - Curitiba - Paraná

7178/1
28 DEZ 2020



SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área fiscal ou tributária ou em outra área afim, assim indicados:

- I - um efetivo e um suplente pela Governadoria do Estado;
- II - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ;
- III - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - a emissão de pareceres sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;
- II - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do SIMEPAR;
- III - a comunicação ao Conselho de Administração de fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva, de caráter representativo, executivo e de gestão, realizará suas atribuições segundo as normas estabelecidas no presente Estatuto, sendo composta por:

- I - Diretor Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-4
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

71 78 / 1
28 DEZ 2020



II - Diretor Executivo e

III – Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único - Os Diretores não perceberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem para exercerem funções de direção no SIMEPAR.

Art. 16 - O cargo de Diretor Presidente do SIMEPAR é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Governador do Estado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Executivo será indicado pelo Diretor Presidente dentre profissionais do quadro próprio do SIMEPAR, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício de sua função e reconhecida capacidade técnica e de gestão na área das ciências atmosféricas e ambientais, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – O Diretor de Relações Institucionais será indicado pelo Diretor Presidente dentre profissionais com reconhecida capacidade técnica e de gestão na área das ciências atmosféricas e ambientais, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Executivo acumulará suas funções e nas ausências concomitantes do Diretor Presidente e Executivo, o Diretor de Relações Institucionais acumulará as funções de ambos.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva executar as decisões emanadas pelo Conselho de Administração, sendo a gestão do SIMEPAR exercida pela Diretoria Executiva, mediante a expedição de atos administrativos aplicáveis, cujas competências, atribuições e funcionamento estão definidos neste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;

II - a elaboração, anual e a proposição ao Conselho de Administração do orçamento geral e do planejamento integrado do SIMEPAR, zelando pela sua respectiva execução;

III - a orientação de operações, serviços e investimentos do SIMEPAR, cuidando de seu orçamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração do relatório da administração anual, das demonstrações financeiras e contábeis, e da proposta de destinação dos resultados financeiros em consonância com o Art. 29 deste Estatuto;

V - a proposição ao Conselho de Administração da aquisição de bens imóveis para uso próprio ou para cumprir o objeto social do SIMEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 001
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7178/1
28 DEZ 2020



VI - a submissão à aprovação do Conselho de Administração do Regimento Interno e de suas alterações, definindo atribuições, organização e competência das coordenadorias temáticas;

VII - a proposição ao Conselho de Administração da criação ou encerramento de subsidiárias, filiais e escritórios;

VIII - a decisão sobre casos extraordinários e urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar institucionalmente o SIMEPAR perante a Administração Pública, a sociedade e demais entidades relacionadas, bem como firmar contrato de gestão com o Estado em conjunto com o Diretor Executivo;

II - aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual, elaborado pelo Diretor Executivo;

III - propor e submeter ao Conselho de Administração reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;

IV - aprovar e submeter aos Conselhos competentes os documentos ordinários ou extraordinariamente solicitados, relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto;

V - monitorar as atividades exercidas pelo SIMEPAR, especialmente quanto aos resultados a serem obtidos e esperados pelo Estado do Paraná, clientes do SIMEPAR e a Sociedade em geral;

VI - autorizar a realização de procedimentos públicos de licitação e a contratação de empregados, solicitados pelo Diretor Executivo;

VII - autorizar as promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários do SIMEPAR, solicitados pelo diretor executivo;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos que a legislação vigente expressamente determinar;

IX - praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo, zelando pela imagem da instituição e pela qualidade de seus produtos e serviços.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

71 78/1
28 DEZ 2020



§ 1º - O Diretor Presidente a qualquer momento, a seu critério e julgamento e *ad referendum* do Conselho de Administração, poderá substituir o Diretor Executivo e/ou o Diretor de Relações Institucionais por profissionais a sua escolha, desde que obedecidos os critérios elencados nos Artigos 17 e 18 de seleção desses Diretores.

§ 2º - A nova indicação de Diretor Executivo e/ou de Diretor de Relações Institucionais deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do SIMEPAR, que deverá ser convocado no prazo máximo de 90 dias para examinar a indicação.

SEÇÃO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 23 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - ordenar as despesas de capital e custeio do SIMEPAR;
- II - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com a gestão administrativa e financeira interna da Entidade;
- III - propor e submeter ao Diretor Presidente reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;
- IV - elaborar e submeter ao Diretor Presidente o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual;
- V - administrar o SIMEPAR, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio da Entidade;
- VI - expedir normas de funcionamento interno;
- VII - submeter ao Diretor Presidente os documentos relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto ou solicitados pelos Conselhos;
- VIII - homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensa de licitação nos casos previstos na legislação vigente;
- IX - admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e demitir funcionários do SIMEPAR, de acordo com as disposições legais vigentes;
- X - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse do SIMEPAR e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;
- XI - baixar atos normativos, resoluções, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficiente e eficaz dos serviços;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-1
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7178/1
28 DEZ 2020



XII - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do SIMEPAR;

XIII - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços do SIMEPAR, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecidas as disposições legais e regulamentos pertinentes;

XIV - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinações do Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais;

XV - conceder, em consonância com os objetivos da Entidade, auxílios a atividades científicas, bolsas de formação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

XVI - solicitar promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o Plano de Cargos e Salários ao Diretor Presidente.

Parágrafo único - Os atos, contratos, quitações e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade do SIMEPAR ou que requeiram sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, devem ser firmados pelo Diretor Executivo, ou ainda, considerando eventuais impedimentos temporários ou ausências, por um procurador.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.24 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – desenvolver a política de relações externas da instituição, definindo diretrizes para a sua implementação;

II – em consonância com a diretoria executiva, gerir o relacionamento do SIMEPAR com o meio acadêmico, com destaque para as relações com a Universidade Federal do Paraná – UFPR;

III – em consonância com a diretoria executiva, gerir o relacionamento do SIMEPAR com o governo estadual, com destaque para as relações com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Turismo – SEDEST;

IV – identificar oportunidades, estimular e acompanhar a captação de recursos junto às entidades de fomento à pesquisa e desenvolvimento e fundos governamentais de apoio à ciência e tecnologia;

V – coordenar a execução de eventos, cursos, acordos e termos de cooperação entre o SIMEPAR e outras instituições públicas e privadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 04
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

71 78/1

28 DEZ 2020



VI – desenvolver a política de marketing e publicidade dos produtos e serviços da instituição;

VII – definir estratégias de fortalecimento da imagem do SIMEPAR junto aos seus clientes, usuários e a população em geral;

VIII – identificar oportunidades e ampliar parcerias que contribuam com a sustentabilidade e consecução dos objetivos institucionais; e

IX – coordenar a execução de outras atividades correlatas ou afins às relações institucionais com o governo, a academia, as empresas, as organizações civis e a sociedade em geral.

SEÇÃO VII

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 25 - As Coordenadorias Temáticas, de caráter operacional técnico e administrativo, desenvolverão projetos e programas e executarão serviços pertinentes as suas áreas, segundo orientação da Diretoria Executiva, cuja quantidade, competência e funcionamento estarão previstas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

Art. 26 - As ações do SIMEPAR, compreendendo todas as atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços, de sua responsabilidade, serão exercidas e desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados mediante teste seletivo e por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas contratados na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - Os recursos públicos geridos pelo SIMEPAR e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

71 78/10

28 DEZ 2020



do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no Art. 71 da Constituição Federal e no Art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º - Sem prejuízo da atividade normal do controle externo, o SIMEPAR encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo que este estabelecer, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício anterior.

§ 2º - A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, baseadas nos planos anuais de ação estratégica, nos planos de trabalho e de metas, no relatório da Comissão Especial de Avaliação, se houver, nas demonstrações contábeis e financeiras e no balanço social da entidade, todos previstos nesta Lei, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º - Anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor Executivo, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas naturais e empresárias, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos.

Art. 29 - O SIMEPAR destinará a totalidade de seus resultados líquidos no desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

UBERABA


Eduardo Alvim Leite
Diretor Presidente

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: 0184094SVAA0000000651320X

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **EDUARDO ALVIM LEITE**, do que dou fé.

Em teste da Verdade. Curitiba, 23 de dezembro de 2020.

00116458(001-001679021)

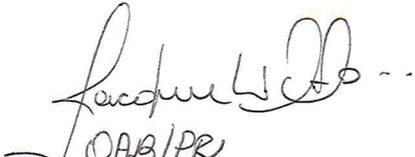
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILINE VARCHANI
Escrivente



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-5005 - Curitiba - PR


OAB/PR
JACQUELINE MARIA MOSER.

Curitiba, 23/12/2020